LEI Nº 1.146, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Regula o comércio ambulante e atividades afins e dá providências correlatas.

(VEREADOR ROBERTO FERREIRA PINTO)

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo, de mercadorias, exceto gêneros alimentícios, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros, pessoa jurídica ou física em locais ou horários previamente determinados.

Parágrafo único. É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados.

Art. 2° O comércio ambulante será exercido apenas aos sábados, durante o período das 6 (seis) às 12 (doze) horas, na feira-livre realizada na Rua Edson Alexandre Vieira, entre as Avenidas Tancredo Neves e Osvaldo Bertozzi.

Parágrafo único. A indicação do local é feita em caráter provisório, podendo ser alterada, a qualquer momento, em função do desenvolvimento da cidade, e quando esse local se mostre prejudicial ou inadequado, caso em que os vendedores ambulantes serão notificados com antecedência de uma semana.

Art. 3° Fica o comércio ambulante sujeito à legislação fiscal do Município.

Art. 4° É obrigação do vendedor ambulante comercializar somente mercadorias especificadas no alvará, e exercer a atividade nos limites do local demarcado, e dentro do horário estipulado.

Art. 5° A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 18 de agosto de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

CÁSSIO APARECIDO LOPES
Secretário Municipal de Fazenda